



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CONTRATO N.º 149/2.020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF sob o n.º 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MONTE ALTO (AAFMA)**, com sede à Avenida 15 de maio, n.º 441, em Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 2828, inscrito no CNPJ sob n.º 13.353.031/0001-78, neste ato representado pelo representante legal senhor Adão do Carmo Jesus Comin, RG 22.084.003 e CPF/MF n.º 147.720.998-08, para grupo formal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, objeto da Dispensa de Licitação n.º 32/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2.021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2.021.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 264.803,32 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e trinta e dois centavos), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unid	Quant	Preços Unitários	Subtotal por produtor R\$
Adão do Carmo Jesus Comin	147.720.998-08	SDW0147720998080406200136	Tomate batata inglesa	Kg	3.507 2.000	R\$ 3,41 R\$ 4,02	19.998,87
Aparecido Comin Sobrinho	480.642.118-91	SDW0480642118911401190139	tomate	Kg	5.865	R\$ 3,41	19.999,65
Antônio Aparecido Caetano da Silva	005.805.458-81	SDW005805458810812200834	abobrinha brasileira almeirão brócolis espinafre maracujá rúcula	Kg	500 700 900 100 300 500	R\$ 2,79 R\$ 6,54 R\$ 7,09 R\$ 10,37 R\$ 7,30 R\$ 8,13;	19.646,00
Benedito Osmar Ravazzi	195.074.008-00	SDW0195074008001501191024	tangerina ponkan	Kg	5.633	R\$ 3,55	19.997,15
Carlos Nobre Oliveira	019.881.768-16	SDW0019881768161112180757	pepino abobrinha brasileira couve flor repolho vagem	Kg	1.500 1.218 303 1.500 1.200	R\$ 2,50 R\$ 2,79 R\$ 4,69 R\$ 2,25 R\$ 6,71	19.996,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Dorival Agostinho	743.616.008-72	SDW0743616008720302200349	mandioca cebola feijão	Kg	3.000 2.000 1.077	R\$ 2,36 R\$ 2,41 R\$ 7,44	19.912,88
Edson Aparecido Vedoveli	745.520.748-49	SDW0745520748491001191111	cebola beterraba cenoura, pimenta doce abobora japonesa rabanete	Kg	500 620 3.250 145 100 125	R\$ 2,41 R\$ 2,27 R\$ 2,60 R\$ 4,96 R\$ 3,20 R\$ 5,65	12.807,85
Eliane da Silva Jorge	167.449.128-01	SDW0167449128012712181131	alface crespa acelga cheiro verde	Kg	2.000 550 575	R\$ 5,62 R\$ 4,70 R\$ 10,34	19.770,50
Jeferson Pinheiro Vedoveli	214.676.578-08	SDW0214676578081501200344	beterraba cebola cenoura pimenta doce rabanete abobora japonesa	Kg	620 500 3.250 145 125 100	R\$ 2,27 R\$ 2,41 R\$ 2,60 R\$ 4,96 R\$ 5,65 R\$ 3,20	12.807,85
Joana Maria Garbin	003.071.618-70	SDW0003071618700203200249	manga abobora moranga rúcula mandioca	Kg	4.320 200 385 1.000	R\$ 3,26 R\$ 2,06 R\$ 8,13 R\$ 2,36	19.985,25
José Ravazzi Primo	832.528.438-20	SDW0832528438200203200205	tangerina ponkan	Kg	5.633	R\$ 3,55	19.997,15
Marcos Donadon Agostinho	222.429.718-16	SDW0222429718161401190118	batata inglesa feijão	Kg	2.820 1.150	R\$ 4,02 R\$ 7,44	19.892,40
Michel José Ravazzi	373.223.678-12	SDW0373223678120203200134	laranja pera goiaba vermelha	Kg	1.160 4.372	R\$ 2,69 R\$ 3,86	19.996,32
Rosa Maria Garbin Vellone	031.918.808-60	SDW0031918808600702201044	alface crespa batata doce limão couve manteiga	Kg	2.275 1.310 735 248	R\$ 5,62 R\$ 2,41 R\$ 3,28 R\$ 6,62	19.995,16

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2021:

02.06.06.00.12.306.17.2.036.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Caso o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento à CONTRATADA deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATADA proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública, do Processo SA/DL nº 148/2020, pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2.021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Monte Alto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alto, 18 de dezembro de 2.020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito

ADÃO DO CARMO JESUS COMIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0